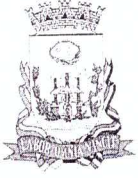




CONVÊNIO Nº 001 /2018

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, SUBVENÇÃO MENSAL EQUIVALANTE A 8% (OITO POR CENTO) DA RECEITA – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL – COTA PARTE DO ICMS, DEDUZIDA A RETENÇÃO COMPULSÓRIA PARA O FUNDEB..

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI – Prefeitura Municipal de Birigui**, situada na Praça James Mellor s/nº, inscrita no CNPJ nº. 46.151.718/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº. 23.157.523-3, CPF/MF nº. 260.016.228-33, e pelo seu Secretário de Saúde, **GILMAR TRECCO CAVACA**, brasileiro, casado, professor, RG nº. 21.959.725-X SSP/SP, CPF/MF nº. 129.483.998-58, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, entidade sem fins lucrativos, com alteração de Estatuto arquivada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Birigui em 19/04/2017, sob o nº. 7.132, inscrita no CNPJ nº. 45.383.106/0001-50, situada na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115, Bairro Silveiras, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **CLAUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, RG nº. 7.829.487-3 SSP/SP, CPF/MF nº. 023.526.508-01, adiante denominada **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº. 6.523, de 22



de FEVEREIRO DE 2018, QUE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse da subvenção mensal equivalente a 8% (oito por Cento) da RECEITA – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL – COTA PARTE DO ICMS, limitado ao valor anual de R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais), deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, para fins da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui oferecer atendimento médico hospitalar, humanizado e de qualidade, aos usuários do SUS do município de Birigui, sendo que a execução e o gerenciamento será efetuado pela ENTIDADE, e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. Segue abaixo o serviço que será oferecido pela entidade:

- I – Internações em Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta (nível I);
- II – atendimentos Ambulatoriais em Radiologia Clínica e Litotripsia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

- I – Oferecer atendimento digno e de qualidade à população de Birigui, ao qual é referência para usuários do SUS;
- II - Contribuir para o aumento da resolubilidade do Sistema, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança nas ações de Saúde;
- III - Prestar atendimento seguro, humanizado, de qualidade com mais agilidade, garantindo o acesso à assistência em todo sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos;
- IV – Proporcionar segurança e qualidade aos colaboradores.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

As metas estão especificadas no PLANO DE TRABALHO da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

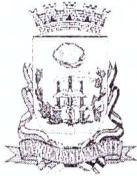
Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I – Transferir mensalmente, para a Entidade, os recursos financeiros até o último dia útil de cada mês;
- II – Ficar a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das metas propostas;
- III – O Município colocará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

- I – Encaminhar mensalmente ao Município através da Secretaria de Saúde o relatório dos procedimentos realizados até o dia 10 de cada mês subsequente;
- II – Encaminhar mensalmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;
- III – Cumprir as metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo com o presente Convênio;
- IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente Convênio com apresentação de Balancetes;
- V- Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** nas classificações abaixo descritas:

DOTAÇÃO:412

FONTE:32

VÍNCULO DETALHADO: 01.310.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA OITAVA –DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses de janeiro a dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (Três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

Birigui, 23 de Fevereiro de 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

GILMAR TRECCO CAVACA

Secretário de Saúde

CLAUDIO CASTELA LOPES

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

Presidente

= TESTEMUNHAS =

19.183 242
RG
Simele Anice Lima Mami
Lacuna do município

55.295.140-5
RG